



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021/GAB-DEFESA CIVIL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Érica Guimarães Farias, responsável pelo **Controle Interno do Município de Óbidos**, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo nº 089/2021/GAB-DEFESA CIVIL, proveniente do Processo – Dispensa de Licitação de nº 023/2021, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo na modalidade de dispensa para contratação emergencial de empresa para o fornecimento de kits de gêneros alimentícios e outros materiais e suprimentos para atendimento do estado de emergência e calamidade do município de Óbidos através das ações da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

O processo iniciou por solicitação do coordenador de Proteção e Defesa Civil em 15.07.2021.

Identifica-se o Termo de Referência, termo de reserva orçamentaria datada, justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do valor da contratação, Decreto nº 191 de 25 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre situação de emergência nas áreas do município afetadas por enxurradas.

Consta cotação de preços e documentação da referida empresa ofertante do objeto do presente parecer.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal, autorizando o prosseguimento nos autos em 19.07.2021, atuação do Presidente da CPL em 20.07.2021.

Encaminhado para Procuradoria em 23.07.2021.

Remetido ao Controle Interno dia 23.07.2021.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

No que se refere, as dispensas de licitação previstas no art. 26 da Lei 8.666/93, somente será instruído no que couber, com caracterização de situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa.

Logo, considerando a situação de emergência na região, em virtude das fortes chuvas do inverno amazônico, agravando as enxurradas e enchentes, é imperativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

que a coordenadoria em conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, de modo preservar o moral da população.

Dessa forma, o objeto da licitação atende completamente as medidas das ações da Coordenadoria de Defesa e Proteção Civil. Dado o DECRETO nº 191/2021, que trata da situação de emergência pelas áreas afetadas pelas enxurradas e enchentes devido às fortes chuvas.

Cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de **calamidade pública ou emergência**. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - nos casos de *emergência ou de calamidade pública*, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que a modalidade por dispensa, pode ser nos casos de emergência ou de calamidade pública, na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade é adequada a contratação por se tratar de situações de emergência e calamidade pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 191/2021.

CONCLUSÃO:

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, com essas considerações, opino favoravelmente a contratação sobre a qual versa o presente processo.

É o parecer do Controle Interno

Óbidos-PA; 28 de julho de 2021.

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021